



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 746 - Ano 9 - Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2026

Estão abertas as inscrições para as Escolinhas de Esportes



A Prefeitura, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, abre inscrições para diversas modalidades, destinadas a crianças a partir de 4 anos, além de jovens, adultos e idosos.

Locais das aulas (6 polos):

- CEEAC Ayrton Senna
- CEEAC Tancredo
- Parque Bem-Te-Vi
- Parque do Planalto
- Complexo Esportivo Vila Cretti
- Ginásio Nova Prata (Ariston)

Em algumas modalidades, as vagas são limitadas.

Confira a lista completa de modalidades por faixa etária no site da Prefeitura: carapicuiba.sp.gov.br.

INSCRIÇÕES:

Quem já possui acesso ao Portal Facilita Digital pode se inscrever online (carapicuiba.sp.gov.br).

Quem NÃO possui acesso, deve realizar a inscrição presencialmente no CEEAC Tancredo (Av. Inocêncio Seráfico, 2005), de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30.

Levar documentos pessoais, comprovante de residência e atestado médico.
Informações: (11) 4187-7000 | (11) 4187-7261



EXPEDIENTE

Prefeito: José Roberto | **Vice-prefeita:** Guto José

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva MTB 96.971/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Carapicuíba, 13 de Janeiro de 2026

Memorando nº 001/CEM/2026

Ao Senhor (a) RONALDO DA SILVA SOARES

Prezado Secretário:

A Prefeitura de Carapicuíba torna público aos familiares consanguíneos e/ou responsáveis que realizará as exumações dos restos mortais de pessoas falecidas, sepultadas no Cemitério Municipal do Ariston (Rua Dumont nº 187 – Ariston – Carapicuíba – CEP 06396-200 – Tel: 4184-1780), que foram sepultados em **SETEMBRO DE 2022** e venceram os 3 (três) anos, e os infante 02 anos - conforme consta na Guia de Sepultamentos.

Os despojos serão transladados a ossários comunitários, caso os familiares ou responsáveis não se manifestarem após 05 (cinco) dias úteis da publicação deste.

Informamos ainda que também enviamos cartas registradas nos endereços que constam em nossos arquivos.

Segue relação dos nomes, abaixo discriminados:

MARINALVA MARIA DA SILVA – SEPULTADA - 01/09/22, QUADRA 95, SEPULTURA 26 - LIVRO 41, PG. 133.
ANA VITORIA HENRIQUE DE SOUZA – SEPULTADA - 01/09/22, QUADRA 28, SEPULTURA 17, LIVRO 41, PG. 133.
EDUARDO TEOFILO – SEPULTADO - 01/08/22, QUADRA 125-B, SEPULTURA 10, LIVRO 41, PG. 134.
NATIMORTO DE ALINE COELHO BACELAR SANTOS – SEPULTADO - 03/09/22 QUADRA -, SEP-, LIVRO 41 PG.134.
M.D.I AUGUSTO BATISTA DE OLIVEIRA – SEPULTADO - 03/09/22, QUADRA 28, SEPULTURA 19, LIVRO 41, PG.135.
M.I.E ODETE SOUZA DE ANDRADE – SEPULTADA - 03/09/22, QUADRA 28, SEPULTURA 20, LIVRO 41, PG.135.
DAVI FLAVIO DA SILVA – SEPULTADO - 03/09/22, QUADRA 28, SEPULTURA 21, LIVRO 41, PG.136
JOSE ALVES DA SILVA – SEPULTADO - 05/09/22, QUADRA 99, SEPULTURA 43, LIVRO 41, PG 136
LUIZ ANTONIO DA SILVA – SEPULTADO - 05/09/25, QUADRA 105-B, SEPULTURA 43 , LIVRO 41,PG. 136.
EFIGENIA LUCILIA DOS SANTOS – SEPULTADA 06/09/22, QUADRA 107, SEPULTURA 08, LIVRO 41,PG. 137.
EDSON DE SANTNA F. DA SILVA – SEPULTADO - 06/09/22-, QUADRA 119-B, SEPULTURA 16, LIVRO 41, PG. 137.
FELIPE FERREIRA DE M. – SEPULTADO 07/09/22, QUADRA XXII, GAVETA 122-B, LIVRO 41, PG. 138.
PEDRO CAETANO DA SILVA – SEPULTADO, 08/09/22, QUADRA 109, SEPULTURA 08, LIVRO 41, PG. 138.
ALBINO PEREIRA DA SILVA – SEPULTADO -09/09/22, QUADRA 109, SEPULTURA43, LIVRO 41, PG. 140.
M.I.E AIRTON DONIZETE LEONCIO - SEPULTADO -10/09/22, QUADRA 21, SEPULTURA 08, LIVRO 41,PG. 140.
SUEL AP. BRANCO DE CAMARGO – SEPULTADA - 10/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 130-B, LIVRO 41, PG. 141.
MARIA JANILDA DE SOUZA – SEPULTADA 10/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 134-B, LIVRO 41,, PG. 141.
BRENO XAVIER ALMEIDA – SEPULTADO- 10/09/22, QUADRA 21, SEPULTURA 09, LIVRO 41, PG. 141.
ISAURA RODRIGUES DE ANDRADE – SEPULTADA - 10/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 138-B, LIVRO 41, PG. 142.
ISAIAS BICAUV - SEPULTADO -11/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 55-B, LIVRO 41, PG.143.
NABUKO GOTO IZUMI – SEPULTADO- 11/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 55-B, LIVRO 41, PG. 143.
FLAVIO APARECIDO ROBERTO – SEPULTADO- 11/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 142-B, LIVRO 41, PG. 143.
GENIVAL JOSE DO NASCIMENTO – SEPULTADO - 13/09/22, QUADRA 75, SEPULTURA 37, LIVRO 41, PG.144.
M.D.I ANTONIO DE LIMA – SEPULTADO – 13/09/22, QUADRA 22, SEPULTURA 01, LIVRO 41, PG.144.
REGINALDO MIRANDA – SEPULTADO-13/09/22, QUADRA 125-B, SEPULTURA 14 , LIVRO 41,PG.145.
CESARIO DA SILVA RODRIGUES – SEPULTADO - 13/09/22, QUADRA 129-B, SEPULTURA 14, LIVRO 41,PG. 145.
NIVIO ANGELO DOS SANTOS JUNIOR – SEPULTADO - 13/09/22, QUADRA 77, SEPULTURA 23, LIVRO 41, PG. 145.
M.D.I MARIA AP. DOS SANTOS – SEPULTADO - 14/09/22, QUADRA 24, SEPULTURA 04, LIVRO 41, PG. 145.
FABIANO SANTOS RIBEIRO – SEPULTADO- 15/09/22, QUADRA XXIII , GAVETA 63-B, LIVRO 41, PG. 145.
RITA DE GODOY ROSA – SEPULTADO – 15/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 67-B, LIVRO 41,PG.146.
MARIA DO CARMO DOS SANTOS – SEPULTADA – 15/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 71-B, LIVRO 41, PG. 146.
GESEY SILVA – SEPULTADA - 15/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 75-B, LIVRO 41, PG. 146.
ROSSICLEIDE PEREIRA DA SILVA – SEPULTADA - 15/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 79-B, LIVRO 41, PG. 146.
LUIZ MARQUES DA SILVA – SEPULTADO - 16/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 83-B, LIVRO 41, PG. 147.
MARCELO REGIS DE CAMARGO – SEPULTADO – 16/09/22, QUADRA XXIII, GAVETA 30/32, LIVRO 41, PG. 147.
JONAS BEZERRA DA SILVA – SEPULTADO - 16/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 02-A, LIVRO 41, PG. 147.
CARLOS ANTONINI – SEPULTADO - 16/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 10, LIVRO 41, PG. 148.
MANOEL EDSON DA SILVA – SEPULTADO - 17/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 19-A, LIVRO 41, PG. 148.
OLDAQUE DA SILVA OLIVEIRA – SEPULTADO - 18/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 90-A, LIVRO 41, PG. 149.
MARIA JOSE ALVES LOPES – SEPULTADA- 18/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 58-A, LIVRO 41, PG.149.
JOAO DE JESUS MATA – SEPULTADO – 18/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 65-A, LIVRO 41, PG. 149.
GILDETE FLORENCIO DOS SANTOS – SEPULTADA - 18/09/22, QUADRA 79, SEPULTURA 09, LIVRO 41, PG. 150.
ANTENORA DE OLIVEIRA BARBOSA – SEPULTADA - 19/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 66-A, LIVRO 41, PG. 150.
MARIA AP. DA SILVA PEREIRA – SEPULTADA - 19/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 74-A, LIVRO 41, PG. 150.
MARIA DE LOURDES DE MOURA – SEPULTADO - 19/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 82-A, LIVRO 41, PG.150.
EVANDRO PAULO DA COSTA – SEPULTADO- 19/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 85-A, LIVRO 41, PG.151.
ANA LUCIA SILVEIRA FEITOSA – SEPULTADA- 19/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 98-A, LIVRO 41, PG. 151.
IDALINA LUCINDO PEREIRA – SEPULTADA- 19/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 98-A, LIVRO 41, PG. 151.
MANOEL SANTANA DA PAZ – SEPULTADA- 19/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 93-A, LIVRO 41, PG. 151.
ORIEL VIEIRA DA FRANCA – SEPULTADO 20/09/22, QUADRA 75, SEPULTURA 06, LIVRO 41, PG. 152.
FLAVIANO FERNANDES DA CONCEICAO – SEPULTADO- 20/09/22, QUADRA 75, SEPULTURA 33, LIVRO 41, PG. 152.
JOSE DOMINGOS DA SILVA – SEPULTADO - 20/09/22, QUADRA 69, SEPULTURA 02, LIVRO 41, PG. 152.
JEFFERSON APARECIDA DAVID – SEPULTADO - 20/09/22, QUADRA -,SEPULTURA -, LIVRO 41, PG. 153.
M.I.D JOSE MESSIAS DE SOUZA – SEPULTADO - 21/09/22, QUADRA 19-A, SEPULTURA 03, LIVRO 41, PG. 153.
JOSE ROBERTO SANTOS LIMA – SEPULTADO- 21/09/22, QUADRA 69, SEPULTURA 19, LIVRO 41, PG. 153.
HUGO CANDIDO – SEPULTADO- 21/09/22, QUADRA 71, SEPULTURA 01, LIVRO 41, PG. 153.

CLODOALDO PEREIRA DE QUEIROZ – SEPULTADO – 22/09/22, QUADRA 127-B, SEPULTURA 04, LIVRO 41, PG. 154.
M.D.I JUAREZ VITOR DOS SANTOS – SEPULTADO – 22/09/22, QUADRA 22, SEPULTURA 16, LIVRO 41, PG. 154.
NATI MORTO DE BEATRIZ DA SILVA VIANA – SEPULTADO – 22/09/22, QUADRA 20 SEPULTURA 20, LIVRO 41, PG. 154.
JOSE CARLOS DA SILVA – SEPULTADO – 22/09/22, QUADRA 101-A, SEPULTURA 37, LIVRO 41, PG. 154.
M.I.E MARIA ALEXANDRE – SEPULTADA – 22/09/22, QUADRA 28, SEPULTURA 22, LIVRO 41, PG. 155.
M.I.D MARIA JOSE DA SILVA – SEPULTADA – 23/09/22, QUADRA 75, SEPULTURA 05, LIVRO 41, PG. 155.
M.I.E MARIA ALEXANDRE – SEPULTADA – 22/09/22, QUADRA 28, SEPULTURA 22, LIVRO 41, PG. 155.
AIRTON DONIZETE LEONCIO – SEPULTADO – 24/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 102-A, LIVRO 41, PG. 156.
ISABEL CARNEIRO DOS SANTOS – SEPULTADA – 26/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 15-A, LIVRO 41, PG. 156.
DANIEL LIMA DA SILVA – SEPULTADO – 26/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 27-A, LIVRO 41, PG. 156.
MARIA DAS DORES DOS SANTOS – SEPULTADA – 27/09/22, QUADRA XXI, SEPULTURA 35-A, LIVRO 41, PG. 157.
YANN LISSA DAVI – SEPULTADO – 27/09/22, QUADRA 19-A, SEPULTURA 04, LIVRO 41, PG. 157.
GABRIEL DOS SANTOS – SEPULTADO – 27/09/22, QUADRA 19-A, SEPULTURA 05, LIVRO 41, PG. 158.
ORILDO SANT'ANA DE OLIVEIRA – SEPULTADO – 28/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 43-A, LIVRO 41, PG. 158.
NORMA ALVES CARDOSO – SEPULTADA – 28/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 55-A, LIVRO 41, PG. 159.
DOUGLAS FABIO – SEPULTADO – 28/09/22, QUADRA 117-B, SEPULTURA 23, LIVRO 41, PG. 159.
KEVIN RAFAEL PEREIRA DA SILVA – SEPULTADO – 28/09/22, QUADRA 19, SEPULTURA 12, LIVRO 41, PG. 159.
MILLIANE DE JESUS PEREIRA – SEPULTADA – 28/09/22, QUADRA 19, SEPULTURA 13, LIVRO 41, PG. 160.
JOAO DE LIRA SOUZA – SEPULTADO – 28/09/22, QUADRA XXI, GAVETA 63-A, LIVRO 41, PG. 160.
JULIANA DUARTE DOS SANTOS – SEPULTADA – 30/09/22, QUADRA 121-B, SEPULTURA 04, LIVRO 41, PG. 161.
LAVINIA BARBOSA DE JESUS – SEPULTADA – 30/09/22, QUADRA 121-B, SEPULTURA 25, LIVRO 41, PG. 161.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2025

ERRATA DO CHAMAMENTO 16

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a retificação do **CHAMAMENTO 16** do Concurso Público nº. 01/2025 conforme segue:

ONDE SE LÊ:

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 10/2025
CHAMAMENTO 16 - CONVOCAÇÃO EXAME MÉDICO ADMISSONAL**

LEIA-SE:

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2025
CHAMAMENTO 16 - CONVOCAÇÃO EXAME MÉDICO ADMISSONAL**

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.464, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

"Fixa Normas referentes à Execução Orçamentária e Financeira para o Exercício de 2026."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de direito financeiro para os orçamentos públicos e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, preconiza a adoção de procedimentos que disciplinem o fluxo de gastos e o controle das receitas visando o sustentável equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução do orçamento de 2026, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadas,

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2026, no Município de Carapicuíba, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil municipal será registrada em sistema especializado de planejamento e execução orçamentária, contábil e financeira, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Compete, exclusivamente, à Secretaria da Fazenda:

I - gerenciar a execução orçamentária e a administração financeira dos recursos municipais;

II - autorizar o empenho de despesas nos termos e condições fixadas no capítulo III, a seguir;

III - indicar medidas a serem adotadas no sentido de corrigir possíveis desequilíbrios no fluxo das despesas e receitas;

IV - gerenciar e movimentar os recursos financeiros da conta do Tesouro Municipal;

V - registrar e contabilizar a receita arrecadada e a despesa realizada dentro do exercício financeiro.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º A execução orçamentária de 2026 será baseada no fluxo de ingressos de receita, constante da Tabela de Previsão de Ingressos de Receita, que faz parte do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto considera-se ordenador de despesa o responsável pelo Órgão, podendo ser o Secretário ou o Adjunto, excetuando-se os encargos gerais do Município, que ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Art. 5º O responsável por cada Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma viabilizar as ações constantes no seu plano de trabalho, definido na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, estabelecido na Tabela de Distribuição de Recursos, que faz parte do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria da Fazenda poderá fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais ou trimestrais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal, a fim de impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º As quotas do cronograma de desembolso serão estabelecidas de acordo com a projeção de ingressos de recursos em caixa, definidas em conformidade com a sazonalidade mensal das receitas.

§2º Os pedidos de antecipação ou alteração de quotas para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada à Secretaria da Fazenda, mediante ofício, que poderá em caráter excepcional, autorizá-la de acordo com a disponibilidade financeira, à vista de razões comprovadas.

§3º Não se aplica o caput deste artigo para os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

§4º Havendo alteração nas projeções após a revisão, a Secretaria da Fazenda divulgará, por meio de Portaria, atualização da Tabela de Distribuição de Recursos constante do Anexo II deste Decreto, estipulando as novas cotas orçamentárias mensais para cada ação dos Órgãos.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA Seção I Do pedido de compras

Art. 7º O ato inicial do procedimento da execução de despesa dar-se-á pela emissão do pedido de compras, em duas vias, numeradas e assinadas pelo responsável da pasta interessada.

Art. 8º O pedido de compras deverá conter, se for o caso, os seguintes elementos:

I - NO CASO DE OBRA OU SERVIÇO:

- a) descrição das características básicas e das especificações dos trabalhos a serem contratados;
- b) indicação do prazo máximo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- c) indicação do custo estimado para a execução, cujo orçamento deverá ser anexado ao pedido;
- d) qualificação e capacidade técnica a serem satisfeitos pelas empresas interessadas;
- e) projeto Básico, Memorial Descritivo, especificações técnicas, plantas onde deverão constar todos os detalhamentos necessários que caracterizem a obra e/ou serviço.

II - NAS DEMAIS COMPRAS:

- a) descrição detalhada do material e quantidade;
- b) descrição das características técnicas do material ou equipamento a ser adquirido;
- c) indicação ou requisitos de qualidade técnica, exigidos para o material ou equipamento a ser fornecido;

Art. 9º Nenhum pedido de compras poderá ser efetivado sem a existência de saldo na compatível dotação orçamentária do órgão, para emissão do respectivo empenho.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria solicitante, com a supervisão da Secretaria da Fazenda.

Art. 11. É vedada a realização de compras, por intermédio de dispensa de licitação, para o mesmo objeto, em períodos diferentes, que envolvam o mesmo exercício.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa de licitação, no processo da mesma deverá conter o anexo V devidamente preenchido e assinado pelo Ordenador da Despesa correspondente.

Seção II Do Processo de Compras

Art. 12. Todas as solicitações de compras e contratações da Prefeitura do Município de Carapicuíba deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações e Compras, acompanhadas de:

- I - pedido de compras;
- II - no mínimo 03 (três) cotações de mercado;
- III - justificativa da despesa;

IV - declaração do ordenador de despesa, nos moldes do Anexo VII deste Decreto, a ser realizado pelo órgão solicitante sob supervisão da Secretaria da Fazenda;

V - estudo do impacto orçamentário, nos casos em que forem impactados outros exercícios, além do presente, nos moldes do Anexo III deste Decreto, a ser realizado, mediante solicitação, pela Secretaria da Fazenda;

VI - E.T.P – Estudo Técnico Preliminar;

VII - Termo de Referência;

VIII - pesquisa de preços.

Art. 13. Cumpridos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Gestora da despesa realizará a autuação, por meio de processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Após autuado, o processo administrativo de compra ou contratação, de que se trata o caput deste artigo deverá ser instruído, pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura com, no mínimo, mais 3 (três) cotações de mercado, além das cotações juntadas pela Secretaria solicitante, salvo nos casos devidamente justificados e comprovados.

Seção III Da Reserva Orçamentária

Art. 14. Constitui reserva orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas autorizadas pelo responsável de cada Órgão.

§1º A nota de reserva é imprescindível para o início do processamento de qualquer tipo de despesa.

§2º A reserva orçamentária será realizada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 15. Visando à adequação da execução orçamentária ao conceito de Orçamento Programa, reservas com o mesmo objeto não poderão ser realizadas em mais de uma ação.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 16. Solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo ordenador de despesa.

Art. 17. A solicitação de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida, e não poderá ultrapassar o respectivo valor.

Art. 18. O empenho só será realizado se a solicitação chegar à Secretaria da Fazenda instruído com cronograma físico-financeiro das despesas previstas para aquele objeto, excetuando-se as despesas em regime de adiantamento.

Art. 19. O empenho da despesa se materializa pela emissão da respectiva Nota de Empenho, pela Secretaria da Fazenda, após prévia e regular autorização das respectivas despesas.

Parágrafo único. Nas Notas de Empenho a dotação orçamentária será classificada até o sub elemento de despesa, quando for o caso;

Art. 20. As Notas de Empenho serão emitidas em duas vias que conterão a autorização da Secretaria da Fazenda e terão a seguinte destinação:

I - a primeira via será entregue ao fornecedor;

II - a segunda via será anexada ao respectivo processo.

Art. 21. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, ou convênio, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 22. A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 23. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 24. A programação financeira para o exercício de 2025 fica estabelecida no montante de R\$ 1.010.640.762,16 (um bilhão, dez milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis o centavos), definida com base na evolução da receita em períodos anteriores, na inadimplência dos impostos e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação, de acordo com o orçamento aprovado pela Lei nº 4.251, de 29 de Dezembro de 2025.

Art. 25. Não serão permitidos adiantamentos de medição, e consequente liquidação, referentes a despesas não previstas no respectivo cronograma físico-financeiro ou em desacordo com a previsão contratual.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 26. A solicitação para abertura de créditos adicionais, feita pelo Órgão interessado à Secretaria da Fazenda, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de justificativa de sua necessidade, nos moldes previstos no Anexo IV deste Decreto.

Art. 27. Os pedidos de alterações orçamentárias deverão conter a nova programação financeira, visando a manutenção do cronograma de desembolso.

Parágrafo único. As transposições de cotas serão realizadas somente para fins de adequação às suplementações.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

Art. 28. A liquidação do empenho consiste na comprovação, pela autoridade competente do Órgão interessado, da execução dos serviços, obras ou entrega de bens, cuja realização corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes.

§1º O procedimento de liquidação inicia-se pelo ateste dos serviços, recebimento do bem adquirido ou comprovação da eficácia da ação contratada na documentação, nota fiscal ou fatura pelo servidor com identificação legível de seu nome e número de matrícula.

§2º Em caso de recebimento de mercadoria as notas comprobatórias deverão conter o ateste dos servidores do Almoxarifado Central e dos órgãos solicitantes. Caso o produto adquirido tenha como característica a impossibilidade de entrega no Almoxarifado Central e obrigatoriamente no local de sua aplicação, a nota fiscal deverá ser atestada pelo servidor que o recebeu e pelo Secretário ou Adjunto do órgão solicitante antes de ser remetida ao Almoxarifado Central, que procederá ao respectivo lançamento em controles próprios.

§3º As liquidações das despesas correspondentes a serviços contratados terá como ateste a declaração do reconhecimento da eficácia ou cumprimento contratual de programação de entrega de resultados comprovados documentalmente e em acordo com cronogramas físico-financeiros devendo possuir o ateste do Secretário do órgão gestor do contrato.

§4º As notas fiscais deverão estar atestadas pelo Secretário ou Adjunto do Órgão solicitante e pelo servidor responsável pelo recebimento.

§5º O ateste e recebimento das Notas Fiscais de obras com recursos advindos de convênios com Estado e a União, serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e/ou pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§6º O Órgão Gestor dos contratos celebrados com recursos advindos de convênios com o Estado e a União será a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e/ou pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

§7º Excetuam-se das disposições deste os convênios, obras e contratos custeados com recursos do Estado e da União, destinados às áreas da Educação e Saúde.

Art. 29. A assinatura do titular da Secretaria de origem, em conjunto com o Prefeito Municipal, é condição de eficácia dos contratos, convênios ou qualquer forma de ajuste, firmados entre a

Prefeitura de Carapicuíba e terceiros.

§1º Os Secretários Municipais ficam solidariamente responsáveis pela execução dos contratos, convênios ou qualquer outra forma de ajuste que assinem.

§2º A assinatura de que trata o presente artigo pode ser delegada a servidor da referida Pasta mediante solicitação do Secretário, sendo transferida apenas a permissão para assinatura, a fim de agilizar o trâmite processual, mantendo-se inalteradas as responsabilidades processuais e legais.

§3º Os prazos dos contratos, convênios ou qualquer forma de ajustes serão contados da seguinte forma:

I - a partir da emissão de Ordem de Serviços, para prestação de Serviços;

II - a partir da emissão da Ordem de Entrega, para a entrega de materiais;

III - a partir da emissão do Empenho, para os casos em que não houver a emissão de Ordem de Serviço ou Entrega.

Art. 30. Para fins de verificação da autenticidade da assinatura e autorização do ordenador da despesa responsável pelo órgão fica instituído o sistema de cadastramento e reconhecimento de assinaturas dos servidores autorizados a atestar notas fiscais.

Art. 31. O sistema de que trata o artigo anterior está regulamentado pela Portaria nº 1.211/23, assinada pelo Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 32. O encerramento do exercício financeiro de 2026 será realizado nos seguintes prazos:

I - até 02.10.2026 serão aceitas requisições para aquisição de Bens/Serviços no Departamento de Compras e Licitações;

II - até 16.10.2026 serão aceitas reservas orçamentárias; após este prazo apenas as decorrentes de recursos vinculados;

III - até 06.11.2026 serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, sendo que após este prazo apenas serão emitidas as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo, emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como as despesas do Órgão 01.06.01 – Administração e Encargos Gerais;

IV - até 27.11.2026 serão recebidos pela Secretaria da Fazenda notas fiscais de qualquer natureza.

§1º Os limites veiculados pelo caput não se aplicam:

I - às verbas vinculadas que, comprovadamente, disponham de recurso financeiro em conta-corrente específica;

II - aos recursos ordinários que se destinam às despesas com educação.

§2º Os dirigentes dos Órgãos deverão programar as suas atividades e as suas despesas de forma a não prejudicar os prazos definidos neste artigo;

§3º Os casos excepcionais serão analisados, individualmente, pelo Secretário da Fazenda e ou pelo Chefe do Poder Executivo;

§4º As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Contabilidade Municipal em até 30 (trinta) dias a partir da emissão.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 33. Constituem-se vinculadas para efeitos de controle especial da municipalidade:

I - as receitas e despesas dos fundos especiais nos termos das leis que os criaram;

II - as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - as receitas e despesas aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

IV - as receitas e despesas que sejam objeto de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 34. O controle e o gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais cabem aos gestores definidos na Lei que os houver instituído.

CAPÍTULO X DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 35. Os adiantamentos destinados ao atendimento das despesas referidas na Lei Municipal nº. 4.046, de 15 de Dezembro de 2023, e suas alterações, atenderão até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, por unidade orçamentária, no período que compreende fevereiro a novembro de 2026.

§1º Os limites veiculados pelo caput não se aplicam:

I - ao órgão 01.02.01 – Gabinete do Prefeito;

II - aos recursos provenientes de fontes vinculadas, previstos no orçamento dos Órgãos 01.13.01 – Secretaria de Saúde e 01.08.01 – Secretaria da Educação;

III - às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

§2º Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2026.

§3º Os demais casos serão analisados, respeitando a particularidade de cada solicitação.

CAPÍTULO XI DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS

Art. 36. Entende-se por contrapartida o aporte de recursos financeiros municipais, da fonte recursos próprios, para a realização de um determinado projeto em parceria com outros entes federativos.

Art. 37. Para o planejamento, controle e realização das contrapartidas previstas no artigo anterior serão adotados os seguintes critérios:

I - para a programação orçamentária as Secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria da Fazenda no início de cada exercício orçamentário, preferencialmente, nos termos do anexo VI deste Decreto;

II - para liquidação e pagamento das contrapartidas as Secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria da Fazenda com a antecedência de 90 dias, preferencialmente, nos termos do anexo VI deste Decreto.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação e aprovação de convênios no decorrer do exercício orçamentário, sem a devida previsão orçamentária, a contrapartida municipal poderá ocorrer em 90 dias após a comunicação, nos termos do anexo VI deste Decreto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Secretaria da Fazenda, se necessário, editará instruções complementares às normas constantes deste Decreto, abrangendo:

I - os procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante da Lei Orçamentária Anual para 2026 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II - o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos definidos no plano de trabalho constante da Lei Orçamentária para 2026.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2026.

Município de Carapicuíba, 6 de janeiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.465, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre os dias sem expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2026.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Carapicuíba não funcionarão, no exercício de 2026, além dos domingos, nos seguintes dias:

I – Janeiro:

a) 1º de janeiro (quinta-feira): Confraternização Universal – feriado;

b) 2 de janeiro (sexta-feira): ponto facultativo.

II – Fevereiro:

a) 16 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval – ponto facultativo;

b) 17 de fevereiro (terça-feira): Carnaval – ponto facultativo;

c) 18 de fevereiro (quarta-feira): Cinzas – ponto facultativo até as 13:00 horas;

III – Março:

a) 26 de março (quinta-feira): Emancipação Municipal – feriado;

b) 27 de março (sexta-feira): ponto facultativo.

IV – Abril:

a) 2 de abril (quinta-feira): Endoencas – ponto facultativo;

b) 3 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo – feriado;

c) 20 de abril (segunda-feira): ponto facultativo;

d) 21 de abril (terça-feira): Tiradentes – feriado.

V – Maio:

a) 1º de maio (sexta-feira): Dia do Trabalho – feriado.

VI – Junho:

a) 4 de junho (quinta-feira): Corpus Christi – feriado;

b) 5 de junho (sexta-feira): ponto facultativo;

c) 29 de junho (segunda-feira): São Pedro, Padroeiro do Município – feriado.

VII – Julho:

a) 9 de julho (quinta-feira): Revolução Constitucionalista – feriado;

b) 10 de julho (sexta-feira): ponto facultativo.

VIII – Setembro:

a) 7 de setembro (segunda-feira): Independência do Brasil – feriado.

IX – Outubro:

a) 12 de outubro (segunda-feira): Nossa Senhora Aparecida – feriado;

b) 30 de outubro (sexta-feira): Dia do Funcionário Público (transferido do dia 28 de outubro) – ponto facultativo.

X – Novembro:

a) 2 de novembro (segunda-feira): Finados – feriado;

b) 15 de novembro (domingo): Proclamação da República – feriado;

c) 20 de novembro (sexta-feira): Consciência Negra – feriado;

XI – Dezembro:

a) 24 de dezembro (quinta-feira): ponto facultativo;

b) 25 de dezembro (sexta-feira): Natal – feriado;

c) 31 de dezembro (quinta-feira): ponto facultativo.

Art. 2º As repartições públicas e unidades que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Segurança e Trânsito, nos pontos facultativos mencionados no artigo 1º, funcionarão em regime de revezamento ou plantão, sendo autorizada a devida compensação de horários, a critério do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. Para os servidores das unidades escolares, as datas relacionadas neste Decreto serão adequadas ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2026, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O presente Decreto não se aplica a servidores que trabalham em turnos ininterruptos de revezamentos ou escalas.

Art. 4º O disposto neste Decreto também não se aplica, a critério dos respectivos Secretários, às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outros órgãos/unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.252, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.583/2025 do Vereador Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

"Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Novo Horizonte, Jardim Guiomar, CEP 06333-465 para Rua Gilson Rocha dos Santos".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado rua Gilson Rocha Santos a via pública ora nomeada Rua Novo Horizonte-Jardim Guiomar-CEP 06333-465.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 6 de Janeiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.253, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.589/2025 do Vereador Sérgio Fernandes "SERGINHO JÚNIOR")

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público, a praça localizada na Rua Bom Jardim de Minas - Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, no Município de Carapicuíba, como "Praça Antônio Walter", e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Antônio Walter a praça pública localizada na Rua Bom Jardim de Minas - Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, no Município de Carapicuíba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 6 de Janeiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSE ROBERTO DA SILVA Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 219, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **CAIO VINICIUS LOPES**, matrícula 49508, do cargo de **COVEIRO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **09 DE JANEIRO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 220, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ROSELI MARQUES PINTO RAMOS**, matrícula 51276, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **12 DE JANEIRO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 221, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA BARANAUSKAS FLEMING**, matrícula 56199, do cargo de **ATENDENTE**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **09 DE JANEIRO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 227, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 EXONERAR o (a) Senhor (a) **JOSE REGINALDO TEIXEIRA**, matrícula 55461, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **12 DE JANEIRO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 228, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 EXONERAR o (a) Senhor (a) **ALEXANDRA APARECIDA MARTINS DA SILVA**, matrícula 38634, do cargo de **CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA**, lotado(a) na **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **12 DE JANEIRO DE 2026**.

PORTARIA Nº. 229, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 NOMEAR o (a) Senhor (a) **ALEXANDRA APARECIDA MARTINS DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 22.448.472-2** e

CPF. nº.123.898.128-30, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, referência **SUBSÍDIO**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, retroagindo seus efeitos em **13 DE JANEIRO DE 2026**.

Carapicuíba, 14 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REVOGAR PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 987 de 03 de abril de 2024, e EXONERAR, por não ter satisfeito as condições de estágio probatório nos termos do artigo 30, parágrafo único, incisos I, da Lei 1619 de 30 de julho de 1993, artigos 10, inciso I, 20, parágrafo 9º e 10º e caput do 23, do Decreto 3.386 de 08 de julho de 2005, o Senhor **JOSUE NUNES**, matrícula nº **54.512**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, do quadro de pessoal, a partir de 14 de Janeiro de 2026, conforme Processo Administrativo 38483/2025, portaria 021/2025.

Publique, registre e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, em 14 de Janeiro de 2026.

REGINA ESTHER MESQUITA DE OLIVEIRA E SILVA Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 223, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 DESIGNAR, o (a) Servidor (a) **ALEX HENRIQUE LOMBARDI**, matrícula 36114, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **CLASSE DISTINTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** (substituindo provisoriamente o **CLASSE DISTINTA CARLOS ANTONIO FERREIRA JOAO** Matrícula 32492 de 14/01/2026 à 12/02/2026, período que o mesmo encontra-se de férias) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, nos termos da Lei nº. 4.158 de 23 de Abril de 2025, cessando seus efeitos em 12/02/2026.

PORTARIA Nº. 224, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 DESIGNAR, o (a) Servidor (a) **LUCAS BISPO DA CRUZ**, matrícula 54383, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **SUBINSPECTOR DA GUARDA** (substituindo provisoriamente o **SUBINSPECTOR DA GUARDA SIDNEI ALEXANDRE DA SILVA** Matrícula

36752 de 07/01/2026 à 05/02/2026, período que o mesmo encontra-se de férias) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, nos termos da Lei nº. 4.158 de 23 de Abril de 2025, cessando seus efeitos em 12/02/2026.

PORTARIA Nº. 225, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 DESIGNAR, o (a) Servidor (a) **DOUGLAS CHABARIBERY**, matrícula 52404, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **CLASSE DISTINTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** (substituindo provisoriamente o **CLASSE DISTINTA MOGNO AVELINO DE SOUSA** Matrícula 52400 de 06/01/2026 à 25/02/2026, período que o mesmo encontra-se de férias) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, nos termos da Lei nº. 4.158 de 23 de Abril de 2025, cessando seus efeitos em 12/02/2026.

PORTARIA Nº. 226, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 RETIFICAR a portaria nº 199, de 09 de Janeiro de 2026, referente ao Curso de Estágio de Qualificação Profissional, exclusão do servidor (a) **ESDRAS PINHEIRO DA SILVA** Matrícula 36192 e a inclusão do (a) servidor **EDMIR VAGUE DA CRUZ** Matrícula 36191.

Carapicuíba, 14 de janeiro de 2026.

RETIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO 08/SEC GOV/2025

SUPLENTE CONSELHO TUTELAR

O Secretário de Governo do Município de Carapicuíba, Sr. Luiz Carlos Alves Neves, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 16 da Resolução CONANDA n.º 170 de 10 de dezembro de 2014, alterada para Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 convoca o Suplente ao Cargo de Conselheiro Tutelar, **Sr. Ramilson Freitas Pereira**, inscrito sob o CPF n.º **313.280.128-32**, portador do RG n.º **41242633**, para cumprir as ações do Conselho Tutelar de **26 de janeiro a 14 de fevereiro de 2026**, no que tange as férias do Conselheiro Tutelar **Sra. Tatiana Dias**.

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2025.

Luiz Carlos Alves Neves
Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO 09/SEC GOV/2025

SUPLENTE CONSELHO TUTELAR

O Secretário de Governo do Município de Carapicuíba, Sr. Luiz Carlos Alves Neves, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 16 da Resolução CONANDA n.º 170 de 10 de dezembro de 2014, alterada para Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 convoca o Suplente ao Cargo de Conselheiro Tutelar, **Sr. Ramilson Freitas Pereira**, inscrito sob o CPF n.º **313.280.128-32**, portador do RG n.º **41242633**, para cumprir as ações do Conselho Tutelar de **05 de janeiro a 24 de janeiro de 2026**, no que tange as férias do Conselheiro Tutelar **Sr. Douglas Correia**.

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2025.

Luiz Carlos Alves Neves
Secretário Municipal de Governo